

OFÍCIO N.º : 197/2.000.  
ASSUNTO : Mensagem a Projeto de Lei  
SERVIÇO : De Gabinete do Executivo Municipal  
DATA : Cabeceira Grande-MG, 08 de novembro de 2.000.

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, através do qual este Executivo Municipal solicita autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento em vigor e dá outras providências, solicitando-lhe o seu encaminhamento à superior apreciação dos ilustres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa.

Embora os ilustres Vereadores já tenham autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento em vigor, este montante está se esgotando, motivo pelo qual torna-se necessário e imprescindível o projeto ora formulado.

Destaco ainda ser de fundamental a aquiescência dos ilustres Edis, para que possamos elaborar os empenhos nas dotações inseridas no orçamento em vigor, sobretudo os empenhos referentes às das folhas de pagamentos dos servidores municipais.

Dessa forma Senhora Presidente, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em tela à superior apreciação dos ilustres membros dessa Casa, em "*regime de urgência*", nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA ALICE COIMBRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CABECEIRA GRANDE-MG.

## **PROJETO DE LEI N.º 32/2.000.**

### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - É autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações que se verificarem insuficientes no decorrer do exercício, nos termos do que dispõe o art. 7º I da Lei 4.320, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento, sem prejuízo do previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 078, de 03 de dezembro de 1.999.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos aqueles resultantes de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias ou de créditos adicionais existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG 08 de novembro de 2.000.

Antônio Nazaré Santana Melo  
Prefeito Municipal